

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 680/2004 de 30 de Abril de 2004

PLASTIÇORES – COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E EMBALAGENS DOS AÇORES, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2795; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 41/18 de Março de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Silvério Manuel de Sousa e Maria Manuela de Sousa Marques e Sousa foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma “PLASTIÇORES — COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E EMBALAGENS DOS AÇORES, LDA.”, tem sede no Caminho da Levada, 84-J, freguesia de São Sebastião da cidade e concelho de Ponta Delgada, e durará por tempo indeterminado e teve o seu início de actividade em 1 de Janeiro de 2004.

2.º

O seu objecto consiste no comércio geral de plásticos e embalagens.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, Silvério Manuel de Sousa e Maria Manuela de Sousa Marques e Sousa.

4.º

1 - A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, incube aos gerentes.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios Silvério Manuel de Sousa e Maria Manuela de Sousa Marques e Sousa, sem direito a remuneração, salvo deliberação em contrário.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos pela assinatura de um gerente.

4 - Compete especialmente à gerência:

- a) Comprar, onerar e alienar por qualquer forma em direito permitida, bens móveis e imóveis;
- b) Confessar, desistir e transigir em quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte, activa ou passivamente, podendo assim conferir tais poderes a mandatário judicial, quando exigível;
- c) Celebrar arrendamentos, activa ou passivamente;
- d) Trespasar ou tomar de trespasse, estabelecimentos comerciais.

5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios. A cessão a favor de quaisquer outras pessoas, fica dependente do consentimento da sociedade.

6.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

- a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;
- b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 25 de Março de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.